



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1113, DE 2022

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de transtorno do espectro autista (TEA).

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22729.07500-64


Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de transtorno do espectro autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“**Art. 20.**

.....
XXIII - quando o trabalhador ou a trabalhadora tiver dependente com transtorno do espectro autista (TEA).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é um direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal. Criado na década de 1960 com o objetivo de proteger os empregados contra despedidas arbitrárias, o Fundo tem sido ampliado para abarcar outras situações de necessidade dos trabalhadores.

A proposta que ora apresentamos pretende que haja a possibilidade de saque para trabalhadores com dependentes com transtorno do espectro autista (TEA) – distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O TEA exige tratamentos, muito caros e contínuos, necessários para a estimulação precoce da criança e nem todos os pais têm recursos para mantê-los.

Apesar de o TEA não ser doença, pode-se equivaler a possibilidades de saque do FGTS que exigem caros tratamentos, tais como neoplasia maligna, doença grave em estágio terminal ou doenças raras.

Cabe ressaltar também que, segundo reportagem veiculada pela Folha de São Paulo em 24 de abril deste ano, vários trabalhadores com dependentes com transtorno do espectro autista estão conseguindo efetuar o saque do FGTS por via de autorização judicial, inclusive com sentenças favoráveis confirmadas pelas instâncias superiores da justiça federal no País. Segundo a referida reportagem, este entendimento está presente em todos os tribunais regionais federais do País, tendo, em todos eles, decisões favoráveis autorizando o saque do FGTS por famílias com dependentes com transtorno do espectro autista. A alteração aqui proposta poderá facilitar o pedido de saque do FGTS por famílias nesta condição, que poderá ser decidido favoravelmente pela via administrativa, contribuindo, assim, para desafogar um pouco o Poder Judiciário.

Por esse motivo, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- art20